



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CONTRATO Nº 87/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS DE GLAUCOMA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, representado pelo **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'Água, nº 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação de inexigibilidade de licitação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Jardim Augusta, CEP 15806-095, na cidade de Catanduva/SP, e, do outro lado, a empresa **HOSPITAL DA VISÃO CHIMELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.505.974/0001-88, localizada à Rua 13 de Maio, nº 963, Centro, CEP 15800-010, na Cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico: silvia@hvchimello.com.br e tel.: (017) 3522-4070, neste ato representada por **MARCELA CHIMELLO BRAGA**, brasileira, casada, Médica, portador do RG nº 43.519.190-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 336.276.218-24, residente e domiciliado na Estrada Presidente Sodrê, nº 654, Simeria, CEP 25645-026, na cidade de Petrópolis/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2023/08/17343, DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS DE GLAUCOMA**, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/08/17343

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais)**, devendo onerar a U.E. 02.08.01, F.P. 10.302.0008.2085, C.E. 3.3.90.39.99, FR 05, Código Aplicação 302.000, e Ficha 373.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito **em até 10 dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco do Brasil, Agência 0050-7, Conta Corrente 2310-8, através de boleto bancário, **após o recebimento da Nota Fiscal**.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item **3.5** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA **DA REVISÃO DE VALORES**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS**

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

5.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos, a mesma estará deixando de cumprir o Contrato e ficará sujeita as sanções do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se a prestadora dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde SMS, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – **São obrigações da Contratada:**

a) Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados da Secretaria Municipal de saúde SMS, bem como o prazo de execução;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, assim como ao patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) manter durante toda a execução e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que não poderá repassar o objeto deste Contrato a terceiros.

7.2 – São obrigações da Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

b) promover o pagamento na época oportuna, de acordo com o avençado no presente instrumento; e,

c) fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – Dar causa a inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 04 de Outubro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS
CONTRATANTE

MARCELA CHIMELLO BRAGA
HOSPITAL DA VISÃO CHIMELLO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF n.º

NOME
CPF n.º